



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A, inciso IV, da Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 2021  
  
Assinatura do Servidor

**DECRETO N° 2.052 DE 17 DE ABRIL DE 2021**

**"INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Cinádico Manoel de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020, Decreto 2024 de 04 de janeiro de 2020, Decreto 2026 de 20 de janeiro de 2020 e Decreto 2027 de 29 de janeiro de 2020 que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados da COVID-19 no Município de Pedro Teixeira, com declínio da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 37 (trinta e sete) casos confirmados, 03 (três) ainda em tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira, de acordo com a deliberação do comitê da Covid-19, do dia 16 de abril de 2021,

**Decreta:**

**Art. 1º-** Este decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, estabelecidas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95, da sua Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 21  
  
Até 17/04/21  
Assinatura do Corridor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

## DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 3º**- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus e da Secretaria Municipal de Saúde permanece das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º**- Ficam suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

**Art. 5º**- Ficam permitidas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF).

**Art. 6º**- Ficam mantidos os atendimentos eletivos odontológicos, fisioterapêuticos, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus.

Parágrafo único: Os atendimentos do médico do PSF, pediatra, ginecologista e médico clínico geral só serão realizados em casos de urgência.

Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avíos da  
Prefeitura Municipal do  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 9º-A da sua Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 2021  
  
Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 7º** - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

## DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

**Art. 8º**- Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, devendo o funcionamento ocorrer somente pelo modo *delivery* (entregas residenciais).

I – Fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento e/ou na calçada;

## DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

**Art. 9º** - Fica autorizado o funcionamento de salão de beleza e barbearia, devendo o atendimento ocorrer com 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento.

I- O atendimento somente poderá ocorrer com horário agendado, respeitando intervalo mínimo de 1(uma) hora entre os clientes;

II- Deverá ser realizado higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal do  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A da sua Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 2021  
  
Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

**Art. 10º-** Fica proibido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins.

## DAS REUNIÕES, MISSAS E CULTOS

**Art. 11º-** Ficam permitidas reuniões, funcionamento de templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis e o percentual máximo de 25% (vinte por cento) da capacidade do local.

## DO COMÉRCIO EM GERAL/ DE OUTRAS ATIVIDADES

**Art. 12º -** Permanece suspenso qualquer tipo de entretenimento e consumo local em padarias, açouques, mercados e similares, devendo o atendimento ocorrer diretamente no balcão para retirada, respeitando o número de 1 (uma) pessoa por vez, sendo também permitido a modalidade *delivery* (entrega residencial).

**Art. 13º -** Ficam autorizados os atendimentos no balcão de lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armários, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, devendo observar as seguintes regras:

Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avítos da Prefeitura Municipal do Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A da sua Lei Orgânica.
Em <u>17 / 04 /2021</u>
 Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- I – Realização de limpeza minuciosa de balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos de usuários, devendo-se proceder com atos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;
- II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- III – Fixação em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia da Covid-19;
- IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;
- V – Os clientes somente poderão adentrar nos estabelecimentos com o uso de máscara;
- VI – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas com a devida demarcação no solo;
- VII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;
- VIII - O horário de funcionamento do comércio fica limitado até as 20:00 horas;

**Art. 14º** - Fica autorizado o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia (suspenso atendimentos de pilates e treinamento funcional), escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

**Art. 15º** - Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19, fica autorizado a realização de velório somente para a família, limitado a 10 (dez) pessoas.

Rinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 93-A da sua Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 2021

Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 16º** - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em praças, campos de futebol, calçadas e em demais ambientes públicos.

**Art. 17º** - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo com 50% de sua capacidade, desde que observado o cumprimento de todas as regras sanitárias.

**Art. 18º** - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, o estabelecimento e o indivíduo que desrespeitar este decreto estará sujeito a utilização de uso do poder da polícia da administração pública, fechamento e a cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, podendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

**Art. 19º** - Este decreto entra em vigor na data de 18 de abril de 2021, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 17 de abril de 2021.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 55-A da sua Lei Orgânica.  
Em 17 / 04 / 21

*pcteixeira*  
Assinatura do Servidor